DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cristópolis

ÍNDICE

LEI
LEI .....

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL .....

LEI

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 388/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026.

"Altera a Lei Municipal nº 117/2007, que institui o pagamento de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Cristópolis/BA, para atualizar os valores, estabelecer limite mensal e disciplinar mecanismos de controle e transparência."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os arts. 3º e 4º da Lei nº 117/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O valor da diária atribuída aos Vereadores, por desempenho de missão oficial ou execução de serviços fora da sede do Município, será:

I – dentro do Estado da Bahia: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
II – fora do Estado da Bahia: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º – O valor da diária atribuída aos servidores da Câmara Municipal, por desempenho de missão oficial ou execução de serviços fora da sede do Município, será:

I – servidores efetivos:
a) dentro do Estado da Bahia: R$ 300,00 (trezentos reais);
b) fora do Estado da Bahia: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – servidores comissionados:
a) dentro do Estado da Bahia: R$ 300,00 (trezentos reais);
b) fora do Estado da Bahia: R$ 400,00 (quatrocentos reais)"

Art. 2º – Fica acrescido à Lei nº 117/2007 o art. 5º-A, com a seguinte redação:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

"Art. 5º-A – O número de diárias concedidas a cada agente público não poderá exceder o limite de 05 (cinco) diárias por mês.

§1º – O limite previsto no caput poderá ser excepcionalmente ultrapassado, desde que haja justificativa expressa, fundamentada no interesse público relevante, devidamente autorizada pela Presidência da Câmara.

§2º – A justificativa deverá conter:
I – a finalidade da viagem;
II – a demonstração da imprescindibilidade da presença do agente público;
III – a impossibilidade de substituição por outro servidor ou parlamentar.

§3º – A concessão de diárias em desacordo com o disposto neste artigo poderá ensejar a responsabilização administrativa do beneficiário."

Art. 3º – Fica acrescido à Lei nº 117/2007 o art. 5º-B, com a seguinte redação:

"Art. 5º-B – Toda concessão de diárias deverá ser devidamente justificada e acompanhada de demonstração do interesse público que a motivou.

§1º – As informações relativas às diárias concedidas deverão ser divulgadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal, contendo, no mínimo:
I – nome do beneficiário;
II – cargo ou função;
III – quantidade de diárias concedidas;
IV – destino da viagem;
V – período de afastamento;
VI – finalidade da missão oficial.

§2º – A ausência de justificativa ou de publicidade das informações previstas neste artigo poderá ensejar a suspensão do pagamento e a responsabilização do agente público envolvido."

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 388/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária Nº 388/2026 que "**Altera a Lei Municipal nº 117/2007, que institui o pagamento de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Cristópolis/BA, para atualizar os valores, estabelecer limite mensal e disciplinar mecanismos de controle e transparência"** nos termos do recebimento do Ofício nº 75/2026, de 01 de julho de 2026, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 24 de julho de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CAMARA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 389/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas diagnosticadas com fibromialgia como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, no âmbito do Município de Cristópolis-BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas diagnosticadas com fibromialgia, no âmbito do Município de Cristópolis – Bahia, consideradas como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, gozando de todos os direitos e benefícios previstos em legislação municipal destinada a essa categoria.

Parágrafo único. A inclusão das pessoas com fibromialgia nos direitos assegurados às pessoas com deficiência se dará em consonância com a legislação vigente, garantindo-lhes acesso a políticas públicas, benefícios assistenciais, programas sociais, inclusão e qualidade de vida.

Art. 2º O Poder Público Municipal promoverá atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com fibromialgia nas unidades de saúde do município, assegurando acolhimento humanizado e tratamento adequado às suas necessidades.

Art. 3º O Município estudará a viabilidade da emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, com a finalidade de garantir prioridade no atendimento, facilitar o acesso aos direitos assegurados em lei e promover maior reconhecimento social da condição.

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá buscar garantir acompanhamento multidisciplinar às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, incluindo atendimento médico, psicológico, fisioterapêutico, ortopédico, neurológico e demais especialidades necessárias ao tratamento da síndrome.

Art. 5º As pessoas diagnosticadas com fibromialgia deverão ser incluídas nas políticas públicas municipais de inclusão social, acessibilidade, atenção integral à saúde e promoção da dignidade humana.

Art. 6º Art. 6º Fica assegurada às pessoas diagnosticadas com fibromialgia a possibilidade de redução da carga horária de trabalho, quando comprovada a necessidade mediante laudo médico, nos termos da Lei Federal nº 15.176/2025, complementada pela

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Lei Federal nº 15.422/2026, observada a legislação aplicável aos servidores públicos municipais.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá promover campanhas de conscientização e combate ao preconceito relacionado à fibromialgia, visando ampliar a informação da população acerca da doença e reduzir o estigma enfrentado pelos pacientes.

Art. 8º Fica recepcionada e aplicada no Município de Cristópolis – Bahia a Lei Federal nº 15.176/2025, bem como sua norma complementar, a Lei Federal nº 15.422/2026, além da Lei Estadual 14.886/2025.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 24 de julho de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CAMARA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 389/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária Nº 389/2026 que "**Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas diagnosticadas com fibromialgia como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, no âmbito do Município de Cristópolis-BA, e dá outras providências.**" nos termos do recebimento do Ofício nº 70/2026, de 25 de junho de 2026 enviado da Câmara Municipal de Cristópolis.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 24 de julho de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CAMARA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 390/2026 DE 24 DE JULHO DE 2026

"Institui a Ouvidoria Parlamentar Geral do Município de Cristópolis/BA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a **Ouvidoria Parlamentar Municipal** na estrutura administrativa da **Câmara Municipal de Cristópolis/BA**.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:
a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;
III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;
IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;
V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;
IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;
X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;
XI – promover a mediação administrativa junto aos setores competentes da Câmara Municipal, com vistas à solução célere e eficaz das demandas apresentadas pela sociedade;
XII – zelar pela celeridade, eficiência e economicidade na tramitação das manifestações recebidas;
XIII – elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, contendo a síntese das manifestações recebidas, as providências adotadas e as recomendações propostas, encaminhando-os à Mesa Diretora para conhecimento e eventual adoção de medidas administrativas;
XIV – sugerir o aperfeiçoamento dos serviços legislativos e administrativos, com base nas demandas recorrentes da sociedade;
XV – manter registro atualizado de todas as manifestações recebidas, assegurando a rastreabilidade dos atendimentos e a transparência das informações.

Art. 3º – A Ouvidoria Parlamentar Municipal ficará vinculada diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cristópolis/BA, atuando sob a supervisão da Presidência, com autonomia funcional no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A atuação da Ouvidoria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como as disposições da Lei nº 13.460/2017 e da Lei nº 12.527/2011.

Art. 4º – As manifestações poderão ser apresentadas por qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de formalidades específicas, devendo conter elementos mínimos que permitam a identificação do objeto da demanda.

§1º Será assegurado ao manifestante o direito de preservação de sua identidade, quando solicitado, bem como o tratamento sigiloso das informações.

§2º Serão admitidas manifestações anônimas, desde que contenham elementos mínimos de verossimilhança que possibilitem a análise e eventual apuração dos fatos.

Art. 5º – As manifestações dirigidas à Ouvidoria Parlamentar Municipal poderão ser realizadas por meio dos seguintes canais oficiais:

I – endereço eletrônico institucional: ouvidoria@camaracristopolis.ba.gov.br;
II – atendimento presencial na sede da Câmara Municipal de Cristópolis/BA, em local devidamente identificado;
III – correspondência física encaminhada ao endereço da Câmara Municipal;
IV – outros meios eletrônicos que venham a ser instituídos no âmbito do sítio oficial da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá garantir ampla divulgação dos canais de acesso à Ouvidoria, inclusive no Portal da Transparência.

Art. 6º – As manifestações recebidas pela Ouvidoria deverão ser analisadas e encaminhadas aos setores competentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

§1º O prazo para resposta conclusiva ao manifestante será de até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa.

§2º A resposta deverá ser clara, objetiva e conclusiva, contendo as providências adotadas ou a justificativa para a impossibilidade de atendimento da demanda.

Art. 7º – A Ouvidoria Parlamentar Municipal será coordenada por um Ouvidor, designado pela Mesa Diretora, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente da Câmara Municipal.

§1º O Ouvidor exercerá suas funções com independência e imparcialidade, vedada qualquer forma de interferência que comprometa a análise das manifestações.

§2º Compete ao Ouvidor zelar pelo cumprimento desta Lei e pelo regular funcionamento da Ouvidoria.

Art. 8º – A Ouvidoria atuará de forma integrada com os demais órgãos da Câmara Municipal, especialmente com o Controle Interno e a Assessoria Jurídica, sempre que necessário ao adequado tratamento das manifestações.

Art. 9º – A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares necessárias à regulamentação e ao pleno funcionamento da Ouvidoria Parlamentar Municipal.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 24 de julho de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CAMARA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 390/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária Nº 390/2026 que "***Institui a Ouvidoria Parlamentar Geral do Município de Cristópolis/BA e dá outras providências.***" nos termos do recebimento do Ofício nº 76/2026, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 24 de julho de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CAMARA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 391/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder premiações para campeonatos, torneios e concursos realizados pela Secretaria Municipal de educação e Secretaria Municipal de esporte, lazer, cultura e turismo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação anual em dinheiro às equipes vencedoras de campeonatos esportivos, torneios, olimpíadas escolares, gincanas estudantis, concursos artísticos e culturais realizados pela Secretária Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do município de Cristópolis-BA.

§ 1º - A premiação poderá ser concedida tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, desde que legalmente participantes e devidamente cadastradas no evento regulamentado.

§2º - Também poderá haver distribuição de medalhas, troféus, certificados e demais formas simbólicas de reconhecimento, de forma cumulativa ou alternativa à premiação em dinheiro.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo anterior consideram-se incluídos no Calendário Municipal de Cristópolis- BA as modalidades de futsal, futebol, basquete, voleibol, atletismo, ciclismo, handebol, skate, artes marciais, tênis de mesa, capoeira, corrida, caminhada, ficando a critério da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e do Poder Executivo quais modalidades serão contempladas e incluídas no calendário municipal de esportes de Cristópolis-BA.

Parágrafo Único. Todas as competições serão promovidas pelo Município de Cristópolis-BA, através das Secretarias de Educação (quando envolver estudantes da

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

educação básica) e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, com o intuito de incentivar e fomentar a prática esportiva entre os munícipes, aumentando os índices de pessoas ativas.

Art. 3º A premiação de cada competição será paga em dinheiro, no limite fixado através de decreto pelo chefe do executivo indicando a respectiva fonte da despesa.

§1º - O decreto regulamentador poderá definir categorias específicas por faixa etária, gênero, modalidade ou nível técnico, observando critérios de inclusão e igualdade de oportunidades.

§2º - Em caso de apoio ou realização conjunta com terceiros, deverá constar no regulamento a participação da entidade parceira, inclusive quanto à definição das regras, premiações e responsabilidades

§ 3º - Os valores das premiações em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores, por meio de depósito bancário identificado em conta-corrente de titularidade do beneficiário ou representante legal, sendo isentos de impostos, taxas e demais retenções pelo Município, salvo se houver exigência legal diversa

Art. 4º Compete as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo regulamento para cada competição, devendo constar no mínimo:

I. A data do campeonato;

II. Valor da premiação de cada categoria, sexo e modalidade;

III. Forma de disputa; e

IV. Requisitos para inscrição.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6 º - Fica igualmente autorizado o pagamento arbitragem e de estrutura física necessária para a realização do evento.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive por meio de termos de fomento, colaboração ou cooperação, para apoio técnico, logístico e financeiro à realização dos eventos previstos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis-BA, em 24 de julho de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA.

Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 391/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária Nº 391/2026 que "***Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder premiações para campeonatos, torneios e concursos realizados pela Secretaria Municipal de educação e Secretaria Municipal de esporte, lazer, cultura e turismo"*** nos termos do recebimento do Ofício nº 74/2026, de 01 de julho de 2026, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 24 de julho de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CAMARA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA 392/2026 DE 24 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a organização, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Cristópolis, revoga expressamente as Leis Municipais nº 89, de 2004, nº 128, de 2009, nº 133, de 2009, e nº 223, de 04 de novembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o texto anexo que dispõe sobre a organização, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Cristópolis, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e de controle social da Política Municipal de Assistência Social, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política de Assistência Social, assegurada autonomia em suas deliberações, observado o disposto nesta Lei, na legislação federal e nas normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS: órgão colegiado permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, responsável pela deliberação, normatização, fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle social da Política Municipal de Assistência Social;

II – Plenário: instância máxima de deliberação do CMAS, constituída pela reunião dos conselheiros titulares ou, na forma desta Lei, de seus respectivos suplentes em exercício, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho;

III – Reunião: sessão do Plenário, ordinária ou extraordinária, convocada na forma desta Lei e do Regimento Interno, destinada à discussão, apreciação e deliberação das matérias submetidas ao Conselho.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Art. 3º. O texto anexo integra a presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 4º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 89, de 30 de dezembro de 2004, nº 128, de 14 de setembro de 2009, nº 133, de 11 de novembro de 2009, e nº 223, de 04 de novembro de 2014 e demais disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis – BA, 24 de julho de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e de controle social da Política Municipal de Assistência Social, instituído nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Parágrafo 1º. O CMAS integra a estrutura administrativa do Município, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurada sua autonomia deliberativa, normativa, fiscalizadora e de controle social.

Parágrafo 2º. A vinculação administrativa de que trata o § 1º não afasta a autonomia do Conselho no exercício de suas competências legais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I. Deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II. Deliberar sobre matérias de sua competência previstas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e nas demais normas aplicáveis;

III. Acompanhar, fiscalizar e apreciar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, inclusive a execução físico-financeira dos recursos;

IV. Acompanhar e avaliar a gestão descentralizada da assistência social, inclusive a execução dos benefícios socioassistenciais e dos programas de transferência de renda vinculados à assistência social, quando de competência do Município;

V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pela rede pública e pelas entidades e organizações da assistência social;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;

VII. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social, acompanhar a execução orçamentária e financeira e deliberar sobre os critérios de partilha dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observadas as normas legais;

VIII. Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar, monitorar e avaliar sua execução, propondo as adequações necessárias;

IX. Apreciar e aprovar o Relatório Anual de Gestão, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do SUAS e os demais instrumentos de planejamento, monitoramento e prestação de contas previstos na legislação;

X. Normatizar, disciplinar, acompanhar e fiscalizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais por elas executados, observadas as normas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XI. Exercer o controle social da política de assistência social, acompanhando, avaliando e fiscalizando a gestão, a execução dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e a aplicação dos recursos públicos destinados à assistência social;

XII. Convocar, organizar e acompanhar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, deliberando sobre suas normas de funcionamento e monitorando a execução de suas deliberações;

XIII. Aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;

XIV. Instituir câmaras técnicas, comissões permanentes ou temporárias, grupos de trabalho e outras instâncias necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XV. Solicitar e requisitar aos órgãos e entidades da administração pública, bem como às entidades privadas de assistência social, informações, documentos, dados e esclarecimentos indispensáveis ao exercício de suas competências;

XVI. Convocar, organizar e acompanhar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, definindo suas normas de funcionamento e monitorando a implementação das deliberações aprovadas;

XVII. Promover a articulação com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos, fortalecendo a intersetorialidade e o controle social e exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação federal, estadual e municipal relativas à política pública de assistência social.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social exercerá suas competências com autonomia, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação popular, controle social, gestão democrática e as normas que regem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, na forma da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo 1º. O CMAS será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I. 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;

II. 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo 2º. Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 3º. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo 4º. A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitas pelo Plenário dentre seus membros titulares, mediante votação, observada a alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo 5º. A eleição da Presidência dependerá da presença de, no mínimo, dois terços dos membros titulares do Conselho.

Parágrafo 6º. Ocorrendo vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente até a realização de nova eleição para conclusão do mandato, preservando-se, sempre que possível, o princípio da alternância entre governo e sociedade civil.

Parágrafo 7º. A vacância de cargos da Mesa Diretora será preenchida mediante deliberação do Plenário, na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo 8º. A perda do mandato ocorrerá nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 4. A representação da Sociedade Civil observará os seguintes segmentos:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

I. Entidades e organizações de assistência social regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II. Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III. Usuários ou organizações de usuários da assistência social.

Parágrafo 1º. As entidades e organizações de assistência social compreendem aquelas sem fins lucrativos que desenvolvam, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos, benefícios, assessoramento ou defesa e garantia de direitos socioassistenciais, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 2º. Os trabalhadores do SUAS compreendem os profissionais que atuam na gestão, planejamento, organização, assessoramento, vigilância socioassistencial, defesa de direitos, controle social e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, vinculados aos órgãos públicos ou às entidades integrantes da rede socioassistencial do SUAS.

Parágrafo 3º. Os usuários compreendem pessoas, famílias ou grupos atendidos pelos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como organizações legalmente constituídas que os representem.

Parágrafo 4º. Na inexistência de organizações representativas de usuários, a representação desse segmento será exercida diretamente por usuários da política de assistência social, eleitos em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 5º. A representação da sociedade civil será escolhida mediante processo eleitoral próprio, coordenado pelo CMAS, observadas as normas do CNAS e do Regimento Interno.

Parágrafo 6º. A composição do Conselho deverá respeitar, em qualquer hipótese, a paridade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

Parágrafo 7º. A distribuição das vagas entre os segmentos da sociedade civil será definida no edital do processo eleitoral e no Regimento Interno do Conselho, assegurada a participação dos três segmentos previstos neste artigo.

Parágrafo 8º. É vedada a representação de mais de um segmento por uma mesma entidade.

Art. 5. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os órgãos responsáveis pela execução da Política de Assistência Social e das demais políticas públicas afins.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Art. 6. A eleição dos membros da sociedade civil e órgãos não governamentais ocorrerão em foro próprio sob forma de assembleia geral, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observado o edital eleitoral, o Regimento Interno e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único. Os conselheiros serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 7. Os(As) conselheiros(as) não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções no Colegiado, sendo os serviços prestados considerados, para todos os efeitos legais, de relevante interesse público e valor social.

Parágrafo Único. O exercício da função de conselheiro(a) terá prioridade sobre outras atividades públicas, quando houver convocação para reuniões ou atividades oficialmente designadas pelo Conselho, devendo eventuais ausências no trabalho ser justificadas, na forma da legislação aplicável.

.

Art. 8. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O Regimento Interno disciplinará o quórum de instalação e de deliberação das reuniões, bem como as hipóteses de convocação de suplentes e de perda de mandato em razão de faltas injustificadas.

Parágrafo 2º. As reuniões do Plenário serão realizadas, preferencialmente, com a participação dos conselheiros, podendo ser abertas ao público sempre que houver deliberação do Plenário, interesse público ou solicitação da sociedade, assegurada a divulgação prévia da pauta, da data, do horário e do local de sua realização.

Parágrafo 3º. As deliberações do Plenário serão formalizadas por meio de Resoluções, devidamente publicadas na forma da legislação vigente.

Art. 9. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS.

Parágrafo 1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo quando necessário ter assessoramento técnico administrativo;

Parágrafo 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 10. O CMAS terá a estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento será regulamentada através de regimento interno:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

Parágrafo único. Poderão ser instituídas comissões permanentes e temporárias

Art. 11. No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 12. Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 13. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I. Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II. Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III. Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV. Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V. Garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 14. O Órgão Público, ao qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não caracterizam remuneração.

Art. 15. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I. Sejam assíduos às reuniões;

II. Participem ativamente das atividades do Conselho;

III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

VIII. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

IX. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

X. Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XI. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XII. Busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIII. Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

XIV. Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 16. Os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercem função pública de relevante interesse social, considerada serviço público relevante e não remunerado, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os conselheiros são considerados agentes públicos, exercendo suas atribuições por investidura legal, ainda que transitoriamente e sem remuneração, sujeitando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e às demais normas aplicáveis ao exercício da função pública.

CAPÍTULO IV
DO APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 17. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurará ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS as condições necessárias ao pleno exercício de suas competências legais, garantindo-lhe autonomia administrativa e funcional.

Art. 18. Constituem responsabilidades do Poder Executivo Municipal assegurar ao CMAS:

I. Espaço físico adequado e acessível para o funcionamento de sua sede e realização das reuniões;

II. Mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, recursos de tecnologia da informação e demais bens necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

III. Apoio técnico, administrativo e operacional, por meio da disponibilização de servidores ou empregados públicos, conforme a necessidade do Conselho;

IV. Dotação orçamentária e recursos financeiros destinados ao custeio e à manutenção de suas atividades, observada a legislação vigente;

V. Transporte, quando necessário, para o desempenho das atividades institucionais e de fiscalização;

VI. O custeio de diárias, passagens e despesas de deslocamento dos(as) conselheiros(as) e da Secretaria Executiva, quando em representação oficial do Conselho ou para

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

participação em reuniões, conferências, capacitações, seminários e demais eventos de interesse da Política de Assistência Social;

VII. Apoio à realização de capacitações continuadas destinadas aos(às) conselheiros(as) titulares e suplentes, bem como à Secretaria Executiva, visando ao fortalecimento do controle social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução deste Capítulo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Ministério Público exercerá a fiscalização do cumprimento desta Lei, na forma da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 20. O CMAS terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente e elaboração do regimento interno.

Art. 21. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 089, de 2004, nº 128, de 2009, nº 133, de 2009, e nº 223, de 2014, permanecendo em vigor os Regimentos Internos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, naquilo que não conflitarem com esta Lei, até que sejam revisados ou substituídos por novo Regimento Interno aprovado pelo Plenário do Conselho.

Gabinete do Prefeito em 24 de julho de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro, Cristópolis.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 392/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária Nº 392 /2026 que "***"Dispõe sobre a organização, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Cristópolis, revoga expressamente as Leis Municipais nº 89, de 2004, nº 128, de 2009, nº 133, de 2009, e nº 223, de 04 de novembro de 2014, e dá outras providências."*** nos termos do recebimento do Ofício nº 74/2026, de 01 de julho de 2026, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 24 de julho de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CAMARA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cristópolis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - **SEMDEMA**
CNPJ/MF 13.655.089/0001-76

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 002/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE CRISTÓPOLIS - SEMDEMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16366/2015. 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, pela Lei Municipal nº 714/2014, alterada pela Lei Municipal nº 290/2019, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 058/2019, em consonância com o **COMDEMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LIC/10_2023.**

DECLARA:

Art. 1º. -Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO** válida pelo prazo de **03 (três) anos** ao empreendimento **POSTO PARADA 242 LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **24.055.556/0001-43** , localizada Rodovia BR 242, KM 70-A, S/N, Zona rural, município de Cristópolis, BA, CEP 47.950.000 para operar o **Comércio Varejista de Combustíveis,** código do empreendimento **E3.5.1** estabelecido no decreto municipal 58/2019, de 13 de setembro de 2019, que define os empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental, sendo enquadrado como atividade de classe 3, por possuir potencial poluidor **médio (M)** e **médio (M),** conforme consta da documentação apresentada e inspeção técnica realizada.

As condicionantes constantes nas páginas 2 e 3 integram esta Licença Ambiental para todos os efeitos legais.

Felipe de Souza Câmara
Sec. Mun. Interino de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Decreto Nº 015/2025

Cristópolis, Bahia, 14 de julho de 2026.

FELIPE DE SOUZA CÂMARA,
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEMDEMA)
DECRETO Nº 026/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Certificação Digital: IY3IVJUD-SCZLIMT9-FECYFKIK-HPU5UWVI
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cristópolis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - **SEMDEMA**
CNPJ/MF 13.655.089/0001-76

CONDICIONANTES: 1 - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais; **2 -** Executar e manter atualizado o Plano de Manutenção Preventiva da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), realizando inspeções, limpezas e manutenções periódicas, com apresentação anual dos respectivos registros e comprovantes emitidos por empresa habilitada; **3 -** Apresentar anualmente as notas fiscais emitidas pela empresa responsável pela manutenção e limpeza das caixas separadoras e tanques de combustíveis e pela coleta e destinação das areias oleosas da caixa de areia, óleo da caixa coletora de óleo, resíduos (borra) de tanques de combustíveis e dos demais produtos ou objetos contaminados, bem como os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável. **4 -** Promover treinamento periódico dos colaboradores quanto à prevenção de acidentes, atendimento a situações de emergência, combate a incêndio e procedimentos em casos de vazamentos de combustíveis, mantendo os certificados e registros disponíveis para fiscalização e apresentando-os anualmente à SEMDEMA; **5 -** Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizado; **6 -** Realizar os ensaios de estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) na periodicidade estabelecida pela legislação e normas técnicas vigentes, mantendo os respectivos laudos disponíveis para fiscalização; **7 -** Manter atualizados os programas de saúde e segurança ocupacional, adotando medidas de prevenção e controle dos riscos ambientais, garantindo o fornecimento, treinamento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes; **8 -** Apoiar projetos e formar parcerias junto aos programas de Educação Ambiental do município nos termos da Lei Estadual nº 12.056/10, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/19, o Programa de Educação Ambiental (PEA), em consonância com a Resolução CEPRAM nº 4.610/18; **9 -** Manter extintores de incêndio em locais adequadamente sinalizados, conforme determinações pertinentes e dentro do prazo de validade, além de seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **10 -** Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os equipamentos, dispositivos de segurança, sistemas de armazenamento, abastecimento e controle ambiental do empreendimento; **11 -** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com a documentação, planos, programas e relatórios apresentados à SEMDEMA, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT aplicáveis à atividade, incluindo os sistemas de controle ambiental apresentados no processo de licenciamento; **12 -** Coletar e segregar todo o material reciclável, reutilizando-o sempre que possível, bem como promover sua destinação final ambientalmente adequada; **13 -** Praticar a política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/10; **14 -** Requerer previamente à SEMDEMA Licença de Alteração (LA), para qualquer modificação que necessite ser implementada nos projetos apresentados; **15 -** Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis, mantendo os comprovantes de destinação final disponíveis para fiscalização; **16 -** Acondicionar o óleo usado proveniente do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja realizado em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção para eventuais vazamentos; **17 -** Destinar os resíduos a que se refere o item anterior a empresas coletoras, refinadoras ou destinadoras devidamente autorizadas e licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005; **18 -** Comunicar imediatamente à SEMDEMA a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias ao controle da situação emergencial e ao saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental; **19 -** Realizar o monitoramento da qualidade das águas subterrâneas sempre que exigido pela SEMDEMA ou quando constatados indícios de contaminação ambiental, conforme metodologia apresentada no estudo hidrogeológico; **20 -** Investigar as causas e adotar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação nos casos de vazamento ou derramamento de combustíveis no solo; **21 -** Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e demais instrumentos legais e normativos aplicáveis; **22 -** Fazer com que seus prepostos, funcionários e demais pessoas sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido

Certificação Digital: IY3IVJUD-SCZLIMT9-FECYFKIK-HPU5UWVI
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cristópolis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - **SEMDEMA**
CNPJ/MF 13.655.089/0001-76

nesta licença; **23 -** Contratar exclusivamente empresas certificadas pelo INMETRO e licenciadas pelo órgão ambiental competente para execução dos serviços de instalação, remoção, manutenção ou substituição do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), conforme legislação vigente; **24 -** Manter, no local do empreendimento, os certificados de estanqueidade pertinentes, bem como cópia desta licença ambiental; **25 -** Requerer nova licença junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEMDEMA para qualquer alteração na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença, devendo o pedido de renovação ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias; **26 -** Comunicar imediatamente à SEMDEMA a identificação de indícios de contaminação do solo ou das águas subterrâneas durante a operação do empreendimento, adotando as medidas de investigação e remediação cabíveis; **27** - Promover a adequação da pista de abastecimento, corrigindo os trechos que apresentam desnivelamento e revestimento diferenciado, de forma a garantir a integridade e a continuidade da impermeabilização, bem como o adequado direcionamento de eventuais derramamentos para o sistema de drenagem oleosa e para a Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), apresentando à SEMDEMA registro fotográfico das intervenções realizadas.

Prazos: Anual (**2, 3, 4 e 5**); 90 dias (**27**); 120 dias antes do vencimento da licença (**25**); imediato (**18, 20, 21 e 26**); prévio à alteração do empreendimento (**14**); conforme legislação vigente ou solicitação da SEMDEMA (**6 e 19**); e durante toda a vigência da licença (**1, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 22, 23 e 24**).

Art. 2°. Esta Licença Unificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento.
Art. 3°. Esta secretaria, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes ou prazos determinados; II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da licença; IV – grave risco ambiental ou à saúde.
Art. 4°. Apresentar a esta secretaria, após o encerramento da instalação do empreendimento, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes estabelecidas
Art. 5°. Esta Licença de Operação - **LO** terá vigência a partir da data de sua publicação

Esta licença é composta por 3 (três) páginas, incluindo as condicionantes, que dela são parte integrante.

Felipe de Souza Câmara
Sec. Mun. Interino de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Decreto Nº 015/2025

FELIPE DE SOUZA CÂMARA,
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEMDEMA)
DECRETO Nº 026/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Certificação Digital: IY3IVJUD-SCZLIMT9-FECYFKIK-HPU5UWVI
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cristópolis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - **SEMDEMA**
CNPJ/MF 13.655.089/0001-76

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 001/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE CRISTÓPOLIS - SEMDEMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16366/2015. 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, pela Lei Municipal nº 714/2014, alterada pela Lei Municipal nº 290/2019, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 058/2019, em consonância com o **COMDEMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LIC/04_2025.**

DECLARA:

Art. 1º. -Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU** válida pelo prazo de **03 (três) anos** ao empreendimento **CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – ODONTOMAIS LTDA.,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.924.084/0001-49, localizada na Praça de Esportes: nº 392 , município de Cristópolis, BA, CEP 47.950.000 para operar as **Atividades de Consultórios Odontológicos** código do empreendimento **E11.8** estabelecido no decreto municipal 58/2019, de 13 de setembro de 2019, que define os empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental, sendo enquadrado como atividade de classe 2, por possuir potencial poluidor médio (M) e pequeno porte (P) conforme consta da documentação apresentada e inspeção técnica realizada.

Cristópolis, Bahia, 14 de julho de 2026.

Felipe de Souza Câmara
Sec. Mun. Interino de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Decreto Nº 015/2025

FELIPE DE SOUZA CÂMARA,
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEMDEMA)
DECRETO Nº 026/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Certificação Digital: IY3IVJUD-SCZLIMT9-FECYFKIK-HPU5UWVI
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cristópolis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - **SEMDEMA**
CNPJ/MF 13.655.089/0001-76

CONDICIONANTES: I - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais; **II -** Executar as atividades conforme as informações e documentos apresentados no processo de licenciamento ambiental, não sendo permitidas alterações sem prévia comunicação e autorização do órgão ambiental competente; **III -** Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), observando as disposições da legislação ambiental e sanitária vigente; **IV -** Segregar, acondicionar, identificar, armazenar e destinar adequadamente os resíduos de serviços de saúde, conforme classificação estabelecida pela legislação aplicável; **V -** Manter contrato vigente com empresa devidamente licenciada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E, apresentando os comprovantes sempre que solicitados pelo órgão ambiental; **VI -** Manter arquivados no empreendimento, pelo prazo mínimo legal, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e certificados de destinação final, disponíveis para fiscalização; **VII -** Os resíduos comuns (Grupo D) deverão ser destinados ao sistema público de coleta ou outra forma ambientalmente adequada devidamente autorizada; **VIII -** Manter recipientes adequados e identificados para segregação dos resíduos em todos os ambientes geradores; **IX -** Armazenar temporariamente os resíduos de serviços de saúde em local coberto, ventilado, sinalizado e de acesso restrito, em conformidade com as normas sanitárias vigentes; **X -** Manter em perfeito funcionamento os equipamentos de esterilização e os dispositivos de controle de infecção utilizados no estabelecimento; **XI -** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, especialmente aqueles que utilizam produtos químicos ou geram resíduos potencialmente contaminantes; **XII -** Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos contendo substâncias químicas, reveladores, fixadores, amálgamas odontológicos e demais resíduos perigosos eventualmente gerados; **XIII -** Comunicar imediatamente ao órgão ambiental qualquer acidente, vazamento, derramamento ou ocorrência que possa causar poluição ou degradação ambiental; **XIV -** Permitir o acesso dos agentes de fiscalização ambiental às instalações do empreendimento e apresentar os documentos solicitados durante as inspeções; **XV-** Participar, quando convocado pelo órgão ambiental municipal, de campanhas, projetos ou ações de educação ambiental promovidos pelo Município, relacionadas à gestão de resíduos, saúde ambiental e sustentabilidade; **XVI -** Requerer nova licença a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (Cento e vinte) dias.

Prazos: Durante a vigência da licença **(I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV);** conforme prazo legal **(VI);** imediato **(XIII);** quando convocado pela SEMDEMA **(XV);** e antes de alterações no empreendimento ou 120 dias antes do vencimento da licença **(XVI).**

Art. 2°. Esta Licença Unificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento.
Art. 3°. Esta secretaria, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes ou prazos determinados; II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da licença; IV – grave risco ambiental ou à saúde.
Art. 4°. Apresentar a esta secretaria, após o encerramento da instalação do empreendimento, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes estabelecidas
Art. 5°. Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Felipe de Souza Câmara
Sec. Mun. Interino de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Decreto Nº 015/2025

FELIPE DE SOUZA CÂMARA,
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEMDEMA)
DECRETO Nº 026/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Certificação Digital: IY3IVJUD-SCZLIMT9-FECYFKIK-HPU5UWVI
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil